

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 586

Senhores Deputados. — A vossa comissão de saúde e assistência foi presente a proposta de lei n.º 575-C do Sr. Ministro do Trabalho e das Finanças a qual merece a vossa aprovação pois se trata de dar facilidade à expansão dos serviços de assistência que bem necessitados estão de que se olhe atentamente para eles.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1920.

*Francisco de Sousa Dias.
Maldonado Freitas.
Pires de Carvalho.
António da Costa Ferreira.
João Luis Ricardo.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças acha justas as considerações feitas pela comissão de saúde e assistência a propósito da proposta de lei n.º 575-C. Não se opõe, portanto, à sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1920.

*António Maria da Silva.
Malheiro Reimão.
Joaquim Brandão.
J. M. Nunes Loureiro.
João de Ornelas da Silva.
Jaime Gonçalves.
Raúl Tamagnini.
Alberto Jordão, relator.*

Proposta de lei n.º 575-C

No Largo da Torre n.º 1 existe uma casa, dependência do antigo Palácio da Ajuda, pertença do Estado, que foi tomada de arrendamento pela extinta obra de Assistência 5 de Dezembro, hoje incorporada na Provedoria da Assistência de Lisboa.

Encontrava-se aquela casa num adian-

tado estado de ruína, e para nela ser instalada a Escola Maternal da Ajuda, inaugurada já, foi mester um dispêndio avultado na importância de cerca de 50.000\$.

Acontece, porém, que com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 4:005, de 28 de Março de 1918, foi mandado anular o despacho ministerial, que autorizava aque-

le arrendamento o que a referida casa fôsse entregue até 30 de Junho corrente para instalação do depósito de livros do Estado, em conformidade com o preceituado no referido diploma.

Sem dúvida que o objectivo do decreto de 28 de Março de 1918 visava a atender às necessidades dum serviço de indiscutível interesse público, e que a todos deve merecer as mais acuradas atenções; entretanto, não só porque um outro edificio foi pelo mesmo diploma cedido para o depósito de livros, mas ainda porque esse depósito fácil acomodação encontrará em qualquer parte do próprio Palácio de Ajuda, mester é procurar a este assunto uma solução razoável e condigna, que não obrigue a tornar absolutamente perdidas as dezenas de contos, que se dispenderam, e a privar uma zona da capital, tam carecedora dos socorros da Assistência Pública, duma instituição de tanta valia como a Escola Maternal da Ajuda.

Grande perda seria com efeito para a expansão dos serviços da assistência na capital que, depois de tanto esforço e

dispêndio efectuado com a criação da Escola Maternal da Ajuda, se visse totalmente malogrado o alto fim que se teve em vista; e assim de urgência se torna uma providência legislativa, que à infância de Lisboa mantenha e garanta a subsistência dessa instituição de tamanho proveito educativo e de tam grande alcance moral e social.

Para tal efeito tenho, pois, a honra de apresentar à consideração de V. Ex.^{as} a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É cedida gratuitamente à Provedoria da Assistência de Lisboa a casa situada no Largo da Torre n.º 1, à Ajuda, adaptada já à instalação duma escola maternal, e para funcionamento da mesma escola.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo a ceder, em compensação de se lhe retirar a posse daquele edificio, à Inspecção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, as acomodações precisas para o depósito de livros do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1920.

Júlio Ernesto de Lima Duque.
Inocência Camacho Rodrigues.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR